



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 23/02/2022

Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03
DE 22 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre reajuste do salário base para o ano de 2022 dos servidores do Município de Japoatã e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a majorar em 7% (sete por cento) o salário base dos servidores municipais ativos elencados nos incisos abaixo:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – Salário Base R\$ 1.212,00
- II – Merendeira – Salário Base R\$ 1.212,00
- III – Tratorista – Salário Base R\$ 1.212,00
- IV – Vigilante – Salário Base R\$ 1.212,00
- V – Agente de Serviços de Saúde – Salário Base R\$ 1.602,86
- VI – Auxiliar de Consultório Dentário – Salário Base R\$ 1.602,86
- VII – Técnico (a) de Laboratório – Salário Base R\$ 1.602,86
- VIII – Técnico (a) de Enfermagem – Salário Base R\$ 1.602,86
- IX – Técnico (a) de Agrícola – Salário Base R\$ 1.602,86
- X – Motorista Categoria “B” – Salário Base R\$ 1.494,09
- XI – Motorista Categoria “B” Ambulância – Salário Base R\$ 1.494,09
- XII – Motorista Categoria “D” – Salário Base R\$ 1.598,28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

XIII – Operador de Motoniveladora – Salário Base R\$ 1.528,81

XIV – Fiscal de Tributos – Salário Base R\$ 2.424,00

XV – Assistente Administrativo – Salário Base R\$1.818,00

Artigo 2º - As Categorias de Assistente Social e Conselheiro Tutelar, não estão contempladas nessa Lei, por existir já uma legislação específica.

Artigo 3º - O reajuste não abrange os cargos providos por comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas.

Artigo 4º - As reposições salariais previstas no artigo 1º não terão reajuste de maneira automática.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Artigo 6º - Revoguem-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 22 de Fevereiro de 2022



CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal